

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70° Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-002/2025, julgou, por unanimidade de votos, PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO** o **COLÉGIO ESTADUAL PROF. SIRLEY JAGAS**, na modalidade de **Futsal Masculino**, **Grupo 2**, à pena de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 221 do COJDD.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), as quais restam inaplicáveis pelo fato de que a pena já foi aplicada no patamar mínimo legal.

Razões e decisão, constantes da ata e fls. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 30 de setembro de 2025.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE

Rodolfo Gasparino Ribas

QAB/PR - 91.154

DEFENSOR AD HOC

João Maria de Goes Junior

OAB/PR - 40.750

AUDITOR RELATOR José Mário Pirolo Neto

OAB/PR - 71.565

PROCURADOR
Gustavo Henrique Bowe

Gustavo Henrique Bowens OAB/PR – 74.253 DEFENSOR Mauricius Luis Mehl OAB/PR – 74.267

Maurians Luis Mell